



MUNICÍPIO DE OURO FINO
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.288/2025

"Reconhece como de relevante interesse cultural afro-brasileiro a Congada Serena de São Benedito, e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

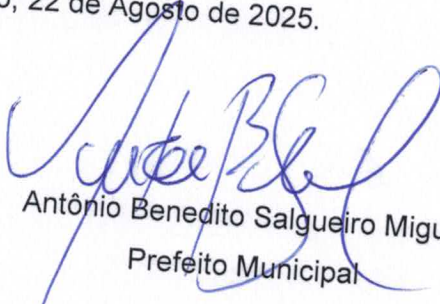
Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse cultural afro-brasileiro do Município de Ouro Fino a Congada Serena de São Benedito, enquanto expressão do patrimônio imaterial ligada à identidade, à tradição e à história da população ouro-finense.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivo promover a valorização, preservação, salvaguarda e difusão dessa manifestação cultural tradicional, assegurando o respeito à diversidade étnica, cultural e religiosa do povo ouro-finense.

Art. 3º A Congada Serena de São Benedito poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, com datas fixas de apresentação vinculadas ao calendário tradicional do grupo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Agosto de 2025.


Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.288/2025

LEI Nº 3.288/2025

"Reconhece como de relevante interesse cultural afro-brasileiro a Congada Serena de São Benedito, e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse cultural afro-brasileiro do Município de Ouro Fino a Congada Serena de São Benedito, enquanto expressão do patrimônio imaterial ligada à identidade, à tradição e à história da população ouro-finense.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivo promover a valorização, preservação, salvaguarda e difusão dessa manifestação cultural tradicional, assegurando o respeito à diversidade étnica, cultural e religiosa do povo ouro-finense.

Art. 3º A Congada Serena de São Benedito poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, com datas fixas de apresentação vinculadas ao calendário tradicional do grupo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:CA3803DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/08/2025. Edição 4091

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>